



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 171/17:

Extingue a empresa ABAMAT, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 172/17:

Revoga o Decreto Presidencial n.º 82/16, de 8 de Abril, sobre as Regras de Base para o Enquadramento em Níveis de Qualidade das Iniciativas de Criação e Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 173/17:

Aprova a criação dos Institutos Superiores Politécnicos Intercontinental de Luanda, do Sequele, do Kilamba, de Luanda, Atlântico Sul, do Luena, Sinodal e Evangélico do Lubango, Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

Decreto Presidencial n.º 174/17:

Aprova a alteração aos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º e adita os artigos 14.º-A, 15.º-A e 31.º-A ao Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas.

Decreto Presidencial n.º 175/17:

Aprova a alteração aos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º e 119.º, adita o artigo 17.º-A e a alteração do Anexo A referente ao Quadro de Competências, do Decreto Presidencial n.º 38/14, de 19 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal da Polícia Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 176/17:

Aprova o Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN).

Decreto Presidencial n.º 177/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 3.406.737.540,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento e cumprimento das actividades da instituição, atribuído à Unidade Orçamental Comando Geral da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 178/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.854.485.616,00, destinados à cobertura de despesas da Casa de Segurança do Presidente da República, afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 219/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Empresa GOTRANS GmbH Vienna, Áustria, no valor global de USD 306.800.000,00 para a aquisição de 1.500 autocarros para transporte escolar.

Despacho Presidencial n.º 220/17:

Autoriza a celebração do Contrato de Compra e Venda bem como a realização da despesa inerente ao mesmo, entre o Ministério das Finanças e a Empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada, para a aquisição de 23 pisos, localizados no Empreendimento Torres da Cidadela, na Avenida Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 221/17:

Autoriza o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a proceder à assinatura do Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN), em nome e representação da República de Angola com a União Europeia.

Despacho Presidencial n.º 222/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 280, Rio Longa/Cuito Cuanavale e do respectivo Contrato de Fiscalização e aprova as minutas de Contratos de Empreitada e de Fiscalização da referida Estrada, incluindo os 4 processos erosivos (ravinas) neste troço, na Província do Cuando Cubango.

Despacho Presidencial n.º 223/17:

Autoriza a RECREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A. a exercer, em todo Sector Financeiro Bancário Nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e acessoriamente, a gestão de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade advenha do seu objecto principal, com vista a sua alienação.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 373/17:

Aprova o Plano de Estudos do Curso de Graduação em Engenharia Electrónica ministrado no Instituto Superior Politécnico do Zango, que confere o Grau Académico de Licenciatura. — Derroga o plano de estudos do Curso de Engenharia Electrónica do anexo constante no Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril.

Decreto Executivo n.º 374/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Licenciatura em Direito da Universidade Óscar Ribas, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e os planos de estudos do Curso reformado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 375/17:

Cria 1 Curso de Graduação em Educação de Infância na Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudos do Curso criado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 173/17
de 3 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação e Ensino, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se formalizar a legalização de diversas iniciativas de criação de Instituições de Ensino Superior que preenchem os pressupostos técnico-pedagógicos estabelecidos na lei;

Com vista a viabilizar a promoção de ações de formação académica, de investigação científica e de extensão universitária, por intermédio da criação de Instituições de Ensino Superior de natureza privada, bem como garantir um maior equilíbrio na rede de Instituições de Ensino Superior a nível nacional;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a criação de 8 (oito) Instituições de Ensino Superior, de natureza privada, designadamente:

- a) Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda;
- b) Instituto Superior Politécnico do Sequele;
- c) Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba;
- d) Instituto Superior Politécnico de Luanda;
- e) Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul;
- f) Instituto Superior Politécnico Privado do Luena;
- g) Instituto Superior Politécnico Sinodal;
- h) Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango.

ARTIGO 2.º
(Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda)

1. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda tem como Entidade Promotora a Sociedade Transmaya, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior Politécnica e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na Área das Ciências Sociais e Humanas, Ciências de Saúde e Engenharias.

ARTIGO 3.º
(Instituto Superior Politécnico do Sequele)

1. O Instituto Superior Politécnico do Sequele tem como Entidade Promotora a Empresa 3FA-S.A.

2. O Instituto Superior Politécnico do Sequele está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico do Sequele é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 4.º
(Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba)

1. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba tem como Entidade Promotora a Sociedade Irmãos Cassaca, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 5.º
(Instituto Superior Politécnico de Luanda)

1. O Instituto Superior Politécnico de Luanda tem como Entidade Promotora a Sociedade EnsinoPédia, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico de Luanda está integrado na Região Académica I e tem a sua sede na Província de Luanda.

3. O Instituto Superior Politécnico de Luanda é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 6.º
(Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul)

1. O Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul tem como entidade promotora a Empresa Litocentro, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul está integrado na Região Académica II e tem a sua sede na Província de Benguela.

3. O Instituto Superior Politécnico Atlântico Sul é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 7.º

(Instituto Superior Politécnico Privado do Luena)

1. O Instituto Superior Politécnico Privado do Luena tem como entidade promotora a Sociedade Carloide e Filhos, Limitada.

2. O Instituto Superior Politécnico Privado do Luena está integrado na Região Académica V e tem a sua sede na Província do Moxico.

3. O Instituto Superior Politécnico Privado do Luena é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 8.º

(Instituto Superior Politécnico Sinodal)

1. O Instituto Superior Politécnico Sinodal tem como Entidade Promotora a Igreja Evangélica Sinodal de Angola.

2. O Instituto Superior Politécnico Sinodal está integrado na Região Académica VI e tem a sua sede na Província da Huíla.

3. O Instituto Superior Politécnico Sinodal é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 9.º

(Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango)

1. O Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango tem como entidade promotora a Aliança Evangélica de Angola.

2. O Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango está integrado na Região Académica VI e tem a sua sede na Província da Huíla.

3. O Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango é um Instituto Superior Politécnico e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária nas Áreas das Ciências de Saúde, Ciências Sociais e Humanas e Engenharias.

ARTIGO 10.º

(Licenciamento)

O início de funcionamento das Instituições de Ensino Superior criadas ao abrigo do presente Diploma carece de licenciamento prévio do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 11.º

(Estatuto orgânico)

Os estatutos orgânicos das Instituições de Ensino Superior, criadas pelo presente Diploma Legal, devem ser homologados

pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 12.º

(Âmbito da actuação)

Cada Instituição de Ensino Superior ora criada desenvolve e expande a sua actividade na Região Académica em que está inserida.

ARTIGO 13.º

(Ministração de cursos)

A ministração de cada curso de graduação ou de pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior, criadas pelo presente Diploma, deve ser emitido após publicação do Decreto Executivo de criação do respectivo curso, emitido pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 14.º

(Actividade docente)

O exercício da actividade docente deve estar em conformidade com os critérios de ingresso, de acesso e de progressão estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 15.º

(Avaliação de desempenho)

As Instituições de Ensino Superior privadas criadas pelo presente Diploma estão sujeitas à avaliação periódica do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 16.º

(Direito aplicável)

As Instituições de Ensino Superior ora criadas regem-se pela legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar, bem como pelo respectivo Estatuto Orgânico e Regulamentos Internos que carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 17.º

(Validade dos actos)

1. Os actos praticados pelas Instituições de Ensino Superior criadas pelo presente Diploma, que careçam da validação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, devem respeitar os pressupostos técnico-pedagógicos previstos na lei.

2. O Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior pode conferir eficácia retroactiva aos actos validados, nos termos do disposto no presente artigo.

ARTIGO 18.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 19.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 174/17
de 3 de Agosto

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, foi aprovado o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas, que estabelece as normas de organização dos processos inerentes às bolsas de estudos para a frequência de formação a nível de graduação em Instituições de Ensino Superior no País;

Tendo em conta que se impõe a necessidade de se criarem condições para que a formação a nível da pós-graduação se efectue também em território nacional, em parceria com instituições internacionais;

Atendendo que a necessidade de o Estado apostar na implementação e no desenvolvimento de programas de formação a nível da pós-graduação em território nacional obriga a que o Governo crie mecanismos de apoio aos beneficiários desse tipo de formação;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, visando abranger a atribuição de bolsas de estudo internas ao nível da pós-graduação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovada a alteração aos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas.

2. São aditados os artigos 14.º-A, 15.º-A e 31.º-A ao Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho.

ARTIGO 2.º
(Alteração do artigo 1.º)

O artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização dos processos inerentes às bolsas de estudos para a frequência de formação ao nível da graduação e da pós-graduação nas Instituições de Ensino Superior no País, no âmbito da estratégia nacional de formação de quadros.»

ARTIGO 3.º
(Alteração do n.º 1 do artigo 2.º)

O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º
(Âmbito e natureza)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os processos de recrutamento e selecção de candidatos a Bolsa de Estudo Internas, bem como a atribuição de subsídios e ao acompanhamento de bolseiros angolanos, em Instituições de Ensino Superior no País, que frequentam cursos de graduação e de pós-graduação, que preenchem os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.»

2. [...].

ARTIGO 4.º
(Alteração da alínea c) do artigo 5.º)

A alínea c) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º
(Definições)

a) [...];

b) [...];

c) «*Bolsa de Estudo Interna BEI*», subsídio pecuniário estabelecido pelo Estado Angolano ao cidadão que preencha os requisitos previstos no presente Diploma para a frequência de cursos de graduação e de pós-graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) no País, podendo ser atribuído subsídio que se restrinja a pesquisa ou investigação científica em domínios considerados pertinentes para o desenvolvimento do País;»

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...].

ARTIGO 5.º
(Alteração do n.º 2 do artigo 7.º)

O n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 7.º
(Encargos)

1. (...);

a) [...];

b) [...].

2. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Bibliografia;